



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

| | |
|-------------|---|
| PROCESSO | CEESP-PRC-2022/00573 |
| INTERESSADA | Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo |
| ASSUNTO | Consulta sobre oferta de Curso de Especialização destinado aos Supervisores Escolares da Secretaria Municipal de Educação |
| RELATOR | Cons. Eduardo Augusto Vella Gonçalves |
| PARECER CEE | Nº 431/2023 CES Aprovado em 05/07/2023 |

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de consulta sobre a oferta de Curso de Especialização destinado a supervisores escolares da Secretaria Municipal de Educação encaminhada a este Conselho pelo Diretor-Presidente da Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo, por meio do Ofício EP 27/2022, protocolado em 02/12/2022 – fls. 04.

| | |
|------------------|--|
| Recredenciamento | Parecer CEE 378/2022, Port. CEE/GP 506/2022, publicada em 19/11/2022, pelo prazo de cinco anos |
| Diretor | Alexsandro do Nascimento Santos – Diretor Presidente Não há processo sobre alteração de direção |

1.2 APRECIÇÃO

A Deliberação CEE 197/2021 normatiza a oferta de Cursos de Especialização.

A Escola do Parlamento pretende ofertar Curso de Especialização com a denominação “Supervisão Escolar, Liderança Educativa e Qualidade da Educação como Direito” e consulta este Conselho:

“Se o Projeto Pedagógico do Curso deve ser submetido à apreciação deste Conselho Estadual de Educação ou se, por tratar-se de um programa de formação continuada destinado a servidores da Secretaria Municipal de Educação, caberia ao Conselho Municipal de Educação eventual apreciação, autorização, acompanhamento e fiscalização de sua oferta.”

A Escola informa:

“que estabeleceu em 2019, em regime de colaboração técnica com a Secretaria Municipal de Educação, um conjunto de projetos destinados à pesquisa e à formação continuada de profissionais que compõem o quadro do magistério e o quadro de apoio à educação da Prefeitura de São Paulo. Essa parceria tem permitido o desenvolvimento de ações importantes, com vistas à melhoria da qualidade dos serviços públicos de educação e à produção de conhecimento no campo da educação básica.

No escopo desta parceria, a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo apresentou à Escola do Parlamento uma proposta para a oferta de um Curso de Especialização denominado “Supervisão Escolar, Liderança Educativa e Qualidade da Educação como Direito” destinado à formação continuada de 440 Supervisores Escolares, integrantes da carreira do magistério e que atuam nas 13 Diretorias Regionais de Educação da Cidade de São Paulo.

O Curso apresentado pela Escola do Parlamento está estruturado em um total de nove disciplinas de 36h/a cada uma (totalizando 324 horas/aula) e um percurso formativo de pesquisa composto por 72 horas, distribuídas em três módulos, totalizando 396 horas/aula.”(gg.nn)

No Ofício encaminhatório à Escola esclarece:

“que o Curso será ofertado dentro do horário de trabalho dos Supervisores Escolares; as vagas oferecidas serão destinadas exclusivamente aos supervisores escolares, sem alcançar nenhum outro profissional externo à Rede Municipal de Educação e o objetivo central do curso é aprofundar e ampliar as capacidades profissionais desses servidores à luz das diretrizes e princípios da política de formação continuada da Secretaria Municipal de Educação.”

A Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo foi credenciada por este Conselho para oferta de Cursos de Especialização, na modalidade presencial, e para novos cursos deve atender ao disposto no art. 4º da Deliberação CEE 197/2021, que determina:



“Art. 4º - A Instituição interessada poderá organizar e ministrar os seus Cursos de Especialização requerendo a aprovação do CEE, nove meses antes da data prevista para o início do Curso.”(gg.nn)

Quanto às informações, acima apresentadas sobre o Curso, a Deliberação vigente silencia sobre parceria/convênio com outras instituições e prevê, para os Cursos de Especialização, carga horária mínima de 450 horas.

Informa-se, também, que para a formação continuada em Gestão Escolar, nos termos do art. 64 da LDB, a Deliberação deste Conselho prevê requisitos específicos à sua oferta e à organização desses Cursos:

“Art. 1º - As Instituições de Educação Superior integrantes do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, que não possuem prerrogativas de autonomia universitária, poderão oferecer cursos de pós-graduação lato sensu denominados Especialização, e, para tanto, deverão atender ao previsto no inciso III do Art. 44 da Lei Federal 9.394/1996 e ao disposto nesta Deliberação.

(...)

§ 3º Para fins de atendimento às exigências do artigo 64 da Lei 9.394/1996 e para a formação de professores da educação especial, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, os Cursos de Especialização oferecidos por Instituições de Ensino Superior, dos Sistemas de Ensino Estadual e Federal, bem como as Instituições mencionadas na Seção III desta Deliberação, deverão ser previamente aprovados por este CEE.

(...)

Art. 2º - Os Cursos a que se refere esta Deliberação somente poderão ser oferecidos por Instituição de Ensino Superior que ministre na mesma área de estudos, cursos de graduação reconhecidos nos termos da legislação vigente. (gg.nn)

(...)

Art. 11 - Os Cursos de Especialização de que trata esta subseção, qualquer que seja a denominação, terão Carga Horária mínima de 1.000 horas, das quais duzentas se destinam ao Estágio Supervisionado obrigatoriamente presencial e 800 horas se destinam a atividades acadêmicas.”

2. CONCLUSÃO

2.1 A oferta de todo e qualquer Curso de Especialização, por Instituição credenciada por este Conselho, está sujeita ao integral atendimento à Deliberação CEE 197/2021, a qual está em perfeita consonância com a Lei 9.394/1996 - LDB.

2.2 O Projeto Pedagógico do Curso de Especialização com a denominação “Supervisão Escolar, Liderança Educativa e Qualidade da Educação como Direito”, a ser ofertado pela Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo, deve ser submetido à apreciação deste Conselho.

2.3 Responda-se a presente consulta, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 20 de junho de 2023.

a) Cons. Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Décio Lencioni Machado, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Eliana Martorano Amaral, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Marco Aurélio Ferreira, Marcos Sidnei Bassi, Maria Alice Carraturi e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, 05 de julho de 2023.

a) Consª Eliana Martorano Amaral
Presidente da Câmara de Educação Superior

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 05 de julho de 2023.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente

PARECER CEE 431/2023 - Publicado no DOESP em 07/07/2023 - Seção I - Página 28

